DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4760/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19005/2017
PROTOCOLO	: 1842511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LIMA, COSTA & CIA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 201.357,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 295/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal Caarapó** e **Lima, Costa & Cia LTDA - ME**, objetivando a aquisição de peças e acessórios elétricos automotivos para atender diversas unidades administrativas, conforme anexo I do Edital e solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Serviços Urbanos e dos fundos municipais de Saúde e de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 201.357,15 (duzentos e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 56/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 295/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 301/2018 (pp. 506/512), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10243/2018 (p. 526), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 56/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 295/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 56/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 295/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF